



## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/ 2025

INSTITUI O SELO CARAMELO À EMPRESAS E INSTITUIÇÕES QUE ADOTAREM UM ANIMAL EM SITUAÇÃO DE ABANDONO.

A Câmara aprovou, e eu, Prefeito Antonio Joaquim Tomazini Filho, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de São Bento do Sul, o SELO CARAMELO, que será destinado às empresas e instituições que adotarem um animal em situação de abandono.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotados animais que se encontram em instituições de abrigo, preferencialmente aqueles oriundos do setor de Bem estar animal, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º** A adoção segue critérios estabelecidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que garantam saúde e integridade ao animal adotado.

**§ 1º** A adoção por parte da empresa ou instituição consiste em proporcionar um local ou apadrinhar um espaço em ONGs a fim de abrigar o animal, com alimentação, condições ao seu bem estar, bem como tratamento veterinário por parte da empresa, caso o animal necessite.

**§ 2º** O animal será, sem custo para a empresa vacinado, microchipado, castrado e com termo de adoção assinado para confirmar o Selo Caramelo.

**Art. 3º** O Selo caramelo, será conferido às empresas e instituições que aderirem e que atendam aos critérios estabelecidos na presente legislação.

**Art. 4º** O Selo caramelo poderá ser colocado em ponto estratégico e definido pela empresa e/ou instituição, além de servir como meio de publicidade.

**Parágrafo Único.** Além do Selo, a empresa poderá ser contemplada com até 10 mudas de plantas do Horto Municipal.

**Art. 5º** O título 'SELO CARAMELO' terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



São Bento do Sul, 22 de ABRIL de 2025

**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

*Cátia Grosskopf Friedrich*

**CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH**

Vereadora